



Prefeitura Municipal de Altaneira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua José Rufino de Oliveira n.º 30, Altaneira - Ceará

LEI Nº. 340

ALTANEIRA(CE), 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

EMENTA : Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre crédito adicional suplementar ao vigente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA,
ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do poder Executivo, conceder Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental do Município, correspondente a um mês de vencimento que cabe a cada servidor, devendo o Abono ser pago até o último dia útil do mês de Dezembro, tomando-se como base o vencimento do mês anterior.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo somente se aplica aos Profissionais do Magistério e com atividades de ensino nas 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º. - Na ausência de outras obrigações financeiras a serem cumpridas com os recursos do FUNDEF destinados a remuneração de Professores e para atingir o percentual exigido em Lei Federal, referente as aplicação dos 60% (Sessenta por cento) com remuneração do profissional do Magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder novo abono Salarial vinculado ao possível saldo dos 60% (Sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, reteado uniformemente aos Profissionais citados no parágrafo anterior.

Art. 3º. – Havendo insuficiência de recursos Orçamentários nas dotações respectivas do vigente Orçamento das Unidades administrativas Gestoras competentes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite exigido e necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei, cujos recursos devem ser distribuídos, em equivalência entre às Unidades Gestores, observado o disposto na Lei Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de Dezembro de 2.000.


JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua José Rufino de Oliveira n.º. 30, Altaneira - Ceará

MENSAGEM N.º. 012/2.000

ALTANEIRA (CE), 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Exmos. Srs. Membros da Câmara Municipal

Sr.ª. Presidente,

Srs. Vereadores,

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 12 DEZEMBRO 2000

[Handwritten signature]

Encaminhamos em anexo, a este nobre Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º. 011, de 12 de Dezembro de 2.000, que dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre Crédito adicional Suplementar ao Vigente Orçamento Geral do Município e da outras Providências.

Confiante no senso de Responsabilidade dos Representantes deste Poder, agradecemos o aprovo do mencionado Projeto e renovamos protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo .

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JESUS ALVES BITÚ
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Altaneira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua José Rufino de Oliveira n.º 30, Altaneira - Ceará

PROJETO DE LEI N.º 011/2.000

ALTANEIRA(CE), 12 DE DEZEMBRO DE 2.000

EMENTA : Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Sistema de Ensino Fundamental do Município, abre crédito adicional suplementar ao vigente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA,
ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do poder Executivo, conceder Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental do Município, correspondente a um mês de vencimento que cabe a cada servidor, devendo o Abono ser pago até o último dia útil do mês de Dezembro, tomando-se como base o vencimento do mês anterior.

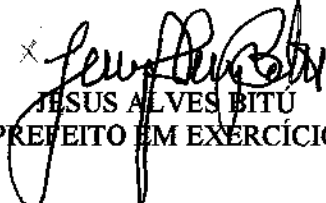
Parágrafo Único - O disposto neste artigo somente se aplica aos Profissionais do Magistério e com atividades de ensino nas 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental do Município.

Art. 2.º - Na ausência de outras obrigações financeiras a serem cumpridas com os recursos do FUNDEF destinados a remuneração de Professores e para atingir o percentual exigido em Lei Federal, referente as aplicação dos 60% (Sessenta por cento) com remuneração do profissional do Magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder novo abono Salarial vinculado ao possível saldo dos 60% (Sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, reteado uniformemente aos Profissionais citados no parágrafo anterior.

Art. 3.º - Havendo insuficiência de recursos Orçamentários nas dotações respectivas do vigente Orçamento das Unidades administrativas Gestoras competentes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite exigido e necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei, cujos recursos devem ser distribuídos, em equivalência entre às Unidades Gestoras, observado o disposto na Lei N.º 4.320/64.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 12 de Dezembro de 2.000.


JESUS ALVES BITÚ
PREFEITO EM EXERCÍCIO

A P R O V A D O

EM 15 / 12 / 2000


P R E S I D E N T E